



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.286, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 43 DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 43, incisos I, II, III, da Lei Complementar nº 161/2023, a contratar temporariamente por excepcional interesse público, de acordo com as quantidades apresentadas na tabela abaixo:

Quantidade de cargos	Denominação	Carga Horária	Remuneração
01	Professor de Música (art. 43, inciso III)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
01	Professor de Artes (art. 43, inciso III)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
01	Professor de Educação Física (art. 43, inciso III)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
08	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (art. 43, incisos I e II)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
01	Secretario de Escola (art. 43, inciso I)	40 horas	Lei Complementar nº 161/2023

§1º Os contratos decorrentes dessa autorização legal poderão ser celebrados por prazo de 01 ano, prorrogáveis por igual período.

§2º A critério da Administração Municipal, a Secretaria de Educação poderá promover a rescisão unilateral prévia da contratação quando não persista mas razões de interesse público que justificaram a contratação, vedada nova contratação no período autorizado nesses casos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§3º Diante da necessidade de adequação da carga horária das atividades escolares, em especial o tempo em sala de aula e horas atividades, poderá ocorrer convocação do professor contratado, aplicando-se o art. 30 da Lei Complementar nº 161/2023.

Art. 2º Quando não for possível o aproveitamento da lista classificatória de concurso público, as contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**